



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 451

Recife - Quarta-feira, 22 de janeiro de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 114/2020

Recife, 21 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Corregedoria Geral da Justiça, conforme teor do Ofício nº 013/2020 – JCA – 2ªE;

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, 18ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para atuar na audiência de instrução marcada para o dia 12/02/2020, relativa ao processo nº 0005064-16.2018.8.17.0000.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 116/2020

Recife, 21 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO, 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 03/02/2020 a 22/02/2020, em razão das férias do Bel. Ivo Pereira de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 115/2020

Recife, 21 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI, 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 03/02/2020 a 22/02/2020, em razão das férias do Bel. Westei Conde y Martin Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 117/2020

Recife, 21 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação eletrônica nº 191152/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. SOLON IVO DA SILVA FILHO, 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 11/02/2020 a 20/02/2020, em razão das férias da Bela. Liliane da Fonseca Lima Rocha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 118/2020**Recife, 21 de janeiro de 2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO, 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 21º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 13/02/2020 a 03/03/2020, em razão das férias da Bela. Shirley Patriota Leite.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO, 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no período de 01/02/2020 a 29/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 121/2020**Recife, 21 de janeiro de 2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDSON JOSÉ GUERRA, 31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital no período de 01/02/2020 a 29/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 119/2020**Recife, 21 de janeiro de 2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES, 44ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 03/02/2020 a 20/02/2020, em razão das férias da Bela. Ana Joêmia Marques da Rocha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 122/2020**Recife, 21 de janeiro de 2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Paulista, conforme teor do Ofício nº 41/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. REGINA COELI LUCENA HERBAUD, 1ª Promotora de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Paulista, no período de 12/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias da Bela. Christiana Ramalho Leite Cavalcante.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a

PORTARIA POR-PGJ Nº 120/2020**Recife, 21 de janeiro de 2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

DESPACHOS Nº 013/2020

Recife, 21 de janeiro de 2020

A EXMA. SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 214770/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 20/01/2020
Nome do Requerente: LUCILE GIRA O ALCANTARA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 13/01/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 213153/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 20/01/2020
Nome do Requerente: RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 07/01/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 212375/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 20/01/2020
Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 214654/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 20/01/2020
Nome do Requerente: CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 04 (quatro) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 14/01/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 214369/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 20/01/2020
Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 21 (vinte e um) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 13/01/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 213490/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 20/01/2020
Nome do Requerente: ANA PAULA NUNES CARDOSO

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 06/01/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 212150/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 20/01/2020
Nome do Requerente: MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 211069/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 20/01/2020
Nome do Requerente: ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 213249/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 20/01/2020
Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que os 02 (dois) dias ora suspensos sejam gozados oportunamente, nos termos do art. 2º, parágrafo único c/c art. 13, § 2º, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 214773/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 20/01/2020
Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 214193/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 17/01/2020
Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de julho/2015, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 10 (dez) dias, a partir de 22/01/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 212390/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 16/01/2020
Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2020, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 214974/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 20/01/2020
Nome do Requerente: MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitória

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitória
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 214749/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 20/01/2020
Nome do Requerente: MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 214729/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 20/01/2020
Nome do Requerente: ADRIANO CAMARGO VIEIRA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 214709/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 20/01/2020
Nome do Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 214414/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 20/01/2020
Nome do Requerente: CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 214411/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 20/01/2020
Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 214430/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 20/01/2020
Nome do Requerente: CLARISSA DANTAS BASTOS
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 214071/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 20/01/2020
Nome do Requerente: FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 214043/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 16/01/2020
Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 914,38, à Bela. MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA, 1º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe, para, participar de Reunião na Reunião do Grupo de Trabalho - Aperfeiçoamento do Marco Normativo de Proteção às Mulheres Vítimas de violência, a se realizar no dia 20/01/2020, às 09h30min, com saída no dia 19/01/2020, na sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Brasília/DF, Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida

no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 214038/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 20/01/2020
Nome do Requerente: BRUNO MIQUELLO GOTTARDI
Despacho: Ciente. Registre-se a retificação, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 213937/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 20/01/2020
Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO
Despacho: Ciente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 213511/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 20/01/2020
Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 213332/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 20/01/2020
Nome do Requerente: TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 08 (oito) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 07/01/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 211970/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 20/01/2020
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 212709/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 20/01/2020
Nome do Requerente: FABIO DE SOUSA CASTRO
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 07/01/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 212369/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 20/01/2020
Nome do Requerente: JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 212314/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 20/01/2020
Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS
Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 210617/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório de Plantão - Envio
Data do Despacho: 20/01/2020
Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 209853/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 20/01/2020
Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 209780/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 20/01/2020
Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 214872/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 21/01/2020
Nome do Requerente: ELEONORA DE SOUZA LUNA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de julho/2004, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 10 (dez) dias, a partir de 22/01/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Chefe de Gabinete (Em Exercício)

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 014.

Recife, 21 de janeiro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 11947765
Assunto: Inspeção nº 131/2019
Data do Despacho: 21/01/20
Interessado(a): Thiago Barbosa Bernardo
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11319019
Assunto: Inspeção nº 054/2019
Data do Despacho: 21/01/20
Interessado(a): Ivan Viegas Renaux de Andrade
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12008707
Assunto: 6º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 21/01/20
Interessado(a): Rafael Moreira Steinberger
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12008716
Assunto: 6º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 21/01/20
Interessado(a): Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11738798
Assunto: Correição Ordinária nº 148/2019
Data do Despacho: 21/01/20
Interessado(a): Maria Cecília Soares Tertuliano
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 9876587
Assunto: Inspeção nº 064/2018
Data do Despacho: 21/01/20
Interessado(a): Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11966178
Assunto: Correição Ordinária nº 178/2019
Data do Despacho: 21/01/20
Interessado(a): Manoel Dias da Purificação Neto
Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente ao promotor de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Resolução nº 001/2017-CGMP.
Decorrido o prazo supracitado, com ou sem resposta, encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento, na forma do art. 4º, inc. VI c/c art. 15, inc I, ambos da Res. PGJ nº 002/2015 (DOE 05.02.2015).

Número protocolo Interno: 161
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 20/01/20
Interessado(a): Carlos Eduardo Vergetti Vidal
Despacho: Acolho os apontamentos feitos no pronunciamento do Corregedor Auxiliar na análise do Relatório do Júri. Façam-se as comunicações p/ e-mail ao colega vitaliciando e arquive-se em pasta própria.

Assunto: Relatório de Vitaliciamento
Data do Despacho: 21/01/20
Interessado(a): André Ângelo de Almeida
Despacho: Acolho o Relatório formulada pela Corregedoria Auxiliar, determinando a sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público.

Assunto: Relatório de Vitaliciamento
Data do Despacho: 21/01/20
Interessado(a): Fábio de Souza Castro
Despacho: Acolho o Relatório formulada pela Corregedoria Auxiliar, determinando a sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público.

Número protocolo: 11732413
Assunto: Correição Ordinária nº 152/2019
Data do Despacho: 21/01/20
Interessado(a): Eduardo Henrique Tavares de Souza
Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente ao promotor de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Resolução nº 001/2017-CGMP.
Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Assunto: Relatório de Vitaliciamento
Data do Despacho: 21/01/20
Interessado(a): Raíssa de Oliveira Santos Lima
Despacho: Acolho o Relatório formulado pelo Corregedor Auxiliar, determinando a sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público.

Número protocolo: 11862612
Assunto: Correição Ordinária nº 169/2019
Data do Despacho: 21/01/20
Interessado(a): Quintino Geraldo Diniz Melo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente ao promotor de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Resolução nº 001/2017-CGMP.

Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 12156156

Assunto: 7º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 21/01/20

Interessado(a): Raissa de Oliveira Santos Lima

Despacho: Remeta-se à vitalicianda, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
Corregedor-Geral Substituto

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 063/2020

Recife, 21 de janeiro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 208902/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder gozo de licença - prêmio ao servidor ROBERTO AIRES DE VASCONCELOS JÚNIOR, Técnico Ministerial - Administração, lotado no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social matrícula nº 187.934-0, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 10/09/2020.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 10/09/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de janeiro de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 064/2020

Recife, 21 de janeiro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 214009/2020;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder gozo de licença - prêmio à servidora BRUNA MORONI RIBEIRO QUIRINO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.842-0, lotada no Gabinete da 54ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital (atuação junto à Vara de Execução Penal da Capital), por um prazo de 90 dias, contados a partir de 10/02/2020;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 10/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de janeiro de 2020

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 065/2020

Recife, 21 de janeiro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 212071/2020;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor ROBERTO TELES DE SIQUEIRA, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188.686-0, lotado na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania Capital - Fundações, Entidades e Organizações Sociais, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/01/2020;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de janeiro de 2020

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 066/2020

Recife, 21 de janeiro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº10/2020 enviada pela Coordenação Ministerial da 10ª Circunscrição;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 1.100/2019, publicada em 19/12/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de janeiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 067/2020**Recife, 21 de janeiro de 2020**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0068.0000697/2020-82, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor ALBERI LIMA DE ARAÚJO, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 188928-1, lotado na Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício das funções de Secretário Ministerial da Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 06/01/2020, tendo em vista o gozo de férias do titular ALFREDO EUGENIO MARTINS DE ALMEIDA NETO, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 188837-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 06/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de janeiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 068/2020**Recife, 21 de janeiro de 2020**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0222.0015441/2019-06, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor VALMIR VAZ CORREIA, 2º TENENTE PM, matrícula nº 190100-1, lotado na Assessoria Ministerial de Segurança Institucional, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Segurança Institucional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 22/01/2020, tendo em vista o gozo de férias do titular CLAUDEMIR PANTALEAO CAMARA, Capitão PMPE, matrícula nº 188759-9;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 22/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de janeiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 069/2020**Recife, 21 de janeiro de 2020**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício nº 013/2020, enviado via e-mail pela Coordenadoria da 12ª Circunscrição;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 1.100/2019, publicada em 19/12/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de janeiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 070/2020**Recife, 21 de janeiro de 2020**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação enviada via e-mail pela Secretaria da Promotoria de Justiça de Garanhuns;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 1.100/2019, publicada em 19/12/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de janeiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 071/2020

Recife, 21 de janeiro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação enviada via e-mail pela Secretaria da Promotoria de Justiça de Garanhuns;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 1.100/2019, publicada em 19/12/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de janeiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 21/01/2020

Recife, 21 de janeiro de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavial de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 21/01/2020

Número protocolo: 215056/2020
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 21/01/2020
Nome do Requerente: CICERA MARCIA BARBOSA PAZ
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 215409/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 21/01/2020
Nome do Requerente: LEYLIANNE FERNANDES SANTOS
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 215058/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 21/01/2020
Nome do Requerente: CICERA MARCIA BARBOSA PAZ
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 215969/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 21/01/2020
Nome do Requerente: RODRIGO GAYGER AMARO
Despacho: Considerando que o pedido de período mínimo para tirar férias é de 10 dias, indefiro pedido.

Número protocolo: 214790/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 21/01/2020
Nome do Requerente: CAMILA VERÇOSA PEREIRA LINS
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 215569/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 21/01/2020
Nome do Requerente: ALMIR ROGERIO DE ARAUJO OZIEL
Despacho: Segue para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 205690/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 21/01/2020
Nome do Requerente: RONALDO FONSECA SAMPAIO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 209651/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 21/01/2020
Nome do Requerente: URSULA KELLY GUEDES DE SOUZA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 214650/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 21/01/2020
Nome do Requerente: WELLINGTON FERREIRA DA TRINDADE
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 200057/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 21/01/2020
 Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DOS SANTOS JÚNIOR
 Despacho: Devolvo para anexar portaria com nova data.

Número protocolo: 206332/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 21/01/2020
 Nome do Requerente: SAMUEL FERREIRA DA SILVA FILHO
 Despacho: Considerando o pedido feito pelo requerente divergir da informação prestada pela Divisão Ministerial de Direitos e Deveres, encaminho para reanálise e para anexar folha de março de 2019.

Recife, 21 de janeiro de 2020.

Maviael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

AVISO Nº AVISO Nº 01/2020

Recife, 21 de janeiro de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ/PE

AVISO Nº 01/2020

O Ministério Público de Pernambuco AVISA às entidades públicas ou privadas com finalidade social, que exerçam atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde que:

I – a partir da publicação deste AVISO se acha aberto o PRAZO de 10 dias, para celebração de Convênio de Cooperação com o Ministério Público do Estado de Pernambuco, a fim de fazer parte da lista de entidades que serão beneficiadas na formalização dos acordos de não persecução penal firmados pelo MPPE.

II – as Instituições interessadas deverão formalizar interesse e entregar os documentos (CNPJ, estatutos regularizados) na Promotoria de Justiça de Tamandaré, com endereço na Av. Leopoldo Lins, s/n.º, Centro, nos horários das 08 às 14 horas.

III - Junto com os documentos deve ser apresentado um projeto simplificado de como serão utilizados os valores ou serviços que serão disponibilizados, para aprovação do Promotor de Justiça.

Para conhecimento de todos o presente AVISO também constará na página eletrônica do MPPE.

Tamandaré, 21 de janeiro de 2020.

CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO
 Promotora de Justiça

CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO
 Promotor de Justiça de Tamandaré

RECOMENDAÇÃO Nº n° 01/2020

Recife, 20 de janeiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA/PE

RECOMENDAÇÃO n° 01/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu membro adiante assinado, no exercício de suas atribuições junto à 3ª

Promotoria de Justiça de Serra Talhada/PE, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90, arts. 25, IV, e 27, parágrafo único, IV da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98,

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa com Deficiência - lei 13.146/2015 - , em seu art. 30 e incisos garante tratamento diferenciado às pessoas com deficiência nos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, públicas; ao preceituar que:

Art. 30. Nos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas, devem ser adotadas as seguintes medidas:

- I - atendimento preferencial à pessoa com deficiência nas dependências das Instituições de Ensino Superior (IES) e nos serviços;
- II - disponibilização de formulário de inscrição de exames com campos específicos para que o candidato com deficiência informe os recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva necessários para sua participação;
- III - disponibilização de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do candidato com deficiência;
- IV - disponibilização de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados, previamente solicitados e escolhidos pelo candidato com deficiência;
- V - dilatação de tempo, conforme demanda apresentada pelo candidato com deficiência, tanto na realização de exame para seleção quanto nas atividades acadêmicas, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade;
- VI - adoção de critérios de avaliação das provas escritas, discursivas ou de redação que considerem a singularidade linguística da pessoa com deficiência, no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa;
- VII - tradução completa do edital e de suas retificações em Libras.

CONSIDERANDO que a Universidade de Pernambuco abriu inscrição para o Sistema Seriado de Avaliação, processo de ingresso 2022, triênio 2019/2020, no qual previu, no Manual do Candidato no item, 6.2, que:

“6.2. No período estabelecido no calendário do Manual, o candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial durante a realização das provas, deverá requerê-lo à Comissão, de acordo com modelo específico fornecido pela Comissão, indicando, obrigatoriamente, os recursos especiais necessários (humanos, materiais, equipamentos etc.), anexando parecer médico especializado que justifique sua solicitação (Anexo II).”

CONSIDERANDO que o Anexo II do Manual retromencionado, no campo em que trata do candidato que necessita “de outros tipos de atendimento em condições especiais”, não é claro em suas disposições, tendo em vista que apesar de apresentar campo para marcação do diagnóstico da patologia que o candidato apresenta, não oferece o campo para identificação e marcação de suas necessidades especiais;

CONSIDERANDO que, apesar de constar no CALENDÁRIO DE EVENTOS do Manual do Candidato data limite para recebimento das solicitações de regime especial para realização das provas, não consta data para divulgação do resultado dos pedidos apresentados e nem previsão para apresentação de recurso administrativo em caso de indeferimento do pedido;

CONSIDERANDO também que, no espelho de Inscrição do Candidato que requereu atendimento especial, apesar de constar o diagnóstico da sua patologia, não consta informações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

sobre o tipo de atendimento especial que necessita, o que dificulta sobremaneira o exercício dos seus direitos no momento da realização das provas;

I - RESOLVE RECOMENDAR AO REITOR DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO, que nos próximos processos seletivos do Sistema Seriado de Avaliação promovido pela UPE adote as seguintes providências:

a) Reformule o Anexo II do Manual do Candidato, para que, na parte em que trata do candidato que necessita “de outros tipos de atendimento em condições especiais”, faça-se constar tanto o campo em que possa ser marcado o diagnóstico da patologia que o candidato apresenta, como também o campo para indicação da sua necessidade especial para a realização da prova. (ex: prova ampliada; dilação de tempo para realização das provas);

b) inclua-se no MANUAL DO CANDIDATO e no CALENDÁRIO DE EVENTOS do mesmo manual, data para divulgação do resultado dos pedidos apresentados pelos candidatos com deficiência, que necessitam de atendimento especial;

c) inclua-se, no MANUAL DO CANDIDATO e no CALENDÁRIO DE EVENTOS do mesmo manual, previsão para apresentação de recurso administrativo em caso de indeferimento dos pedidos apresentados pelos candidatos com deficiência, que necessitam de atendimento especial.

d) inclua-se no espelho de Inscrição do Candidato, cujo pedido de atendimento especial fora deferido, informações claras e expressas sobre o tipo de condição especial que o candidato fará jus no momento da realização da prova.

II - Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade;

III – Expeça-se ofício ao Reitor da UPE, dando-lhe conhecimento da presente recomendação, concedendo-lhe o prazo de 10 dias, para que se manifeste sobre o seu acolhimento. Em caso de recusa, que sejam explicitadas as razões para tanto.

Registre-se no Arquimedes. Publique-se.

Junte-se a presente aos autos à Notícia de Fato n.º 12153762

Serra Talhada/PE, 20 de janeiro de 2020.

RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS
Promotor de Justiça

RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS
3º Promotor de Justiça de Serra Talhada

RECOMENDAÇÃO Nº nº 002/2020 +
Recife, 21 de janeiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 005/2019
Arquimedes Auto nº 2019/215283

RECOMENDAÇÃO nº 002/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Verdejante, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas posteriores alterações, e artigo 53 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição

Federal, que dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir Recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO a necessidade de submissão dos atos administrativos ao controle do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Público;

CONSIDERANDO o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal estabelece que os servidores públicos receberão remuneração, ao passo que os agentes políticos perceberão subsídio;

CONSIDERANDO que qualquer uma das modalidades remuneratórias permite o pagamento de verbas indenizatórias, cuja finalidade é antecipar ou ressarcir despesas a que o agente público seja obrigado em razão do exercício das funções, compreendendo: a) ajudas de custo: para acudir despesas que o agente tenha que fazer em razão de mudança permanente de domicílio, quando for designado para ter exercício em nova sede, e se calculam sobre a remuneração do servidor, não podendo exceder a importância correspondente a três meses; b) diárias: para enfrentar gastos com deslocamento transitório e eventual, a serviço, para outro ponto do território nacional ou até mesmo ao exterior; c) transporte: para suprir dispêndios do servidor que, em veículo próprio, deva realizar serviço externo, por força das atribuições próprias do cargo;

CONSIDERANDO que a indenização ao agente público que se afaste do órgão a que pertence por motivo de serviço, destinando-se ao atendimento de despesas de alimentação, estadia e locomoção urbana configura pagamento de diária, seja ela paga antes da locomoção (adiantamento), seja paga após (ressarcimento), e seu deferimento só pode ocorrer caso a viagem seja indispensável ao cumprimento da finalidade de interesse público :

Verbas de natureza indenizatória, que não possuem natureza de acréscimo patrimonial, mas sim de reparação ou de devolução de valores ao servidor que teve dispêndio com a prestação do serviço público. Sendo assim, quando são pagos ao servidor, por exemplo, valores referentes a diárias, a norma se justifica pelo fato de que o agente precisa ser ressarcido de gastos que teve com hospedagem, transporte urbano e alimentação em localidade diversa de sua sede para prestação do serviço público.

(...)

Indenização paga ao servidor público que se desloca temporariamente para prestação de serviço público. As diárias são pagas para que o servidor possa arcar com as despesas de acomodação, alimentação e locomoção urbana (já que o servidor faz jus ao recebimento de diárias além das passagens para deslocamento).

CONSIDERANDO que o pagamento de diárias a agentes públicos pode servir de subterfúgio para a majoração de remuneração, desvirtuando a natureza indenizatória dessa parcela pecuniária, caso em que tanto o agente público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

beneficiado, quanto os responsáveis pelo processamento da despesa podem ser impedidos a devolver os valores;

CONSIDERANDO que a ausência de indícios mínimos de que a viagem não foi realizada ou de que teve motivação diversa do interesse público, além de impedir que quaisquer valores sejam percebidos pelo agente a título indenizatório ou, caso pagos, impõe sejam eles devolvidos, também pode justificar a responsabilização administrativa, civil e criminal dos envolvidos;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do estado de Pernambuco se manifestou acerca do tema, no bojo Processo TCE-PE nº 15100228-9R0002, através do Acórdão nº 874/2018, entendendo ser necessário que os Entes Públicos adotem providências no sentido de regulamentar e controlar a concessão, a utilização e a prestação de contas das diárias dos agentes públicos, devendo existir ato normativo regulamentando tal concessão, de modo que fique transparente:

(a) o caráter eventual da concessão, evidenciando de forma explícita não se tratar de remuneração indireta;

(b) a descrição detalhada da finalidade das viagens que ensejaram o pagamento da verba, de maneira a obedecer aos princípios da publicidade, da finalidade, da moralidade e da eficiência;

(c) a especificação da forma e dos documentos necessários à prestação de contas, pelos agentes públicos, da verba recebida;

(d) a necessidade de implantação de controle, pelos Entes Públicos, para verificação das prestações de contas recebidas dos agentes públicos, atentando que a omissão desse controle gera responsabilidade da autoridade liberadora dos recursos;

(e) a observância aos princípios que regem o gasto do dinheiro público, especialmente aos da publicidade, da finalidade, da moralidade, da eficiência e da razoabilidade.

CONSIDERANDO ainda que o pagamento das diárias deve ser objeto de regulamentação específica, observando, quanto ao regime de adiantamento, o previsto na Lei nº 4.320/1994:

Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Verdejante (Lei Municipal nº 418/1993), em seus artigos 60/62, estabelece, de modo genérico, que “O funcionário que, a serviço, se afastar do município em caráter eventual ou transitório fará jus a passagem e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção”;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 09, de 15 de abril de 2013, do município de Verdejante, que trata acerca da regulamentação da concessão de diárias na esfera do Poder Executivo Municipal é incipiente, não regulamentando e controlando efetivamente a concessão, a utilização e a prestação de contas das diárias dos agentes públicos, citando-se à guisa de exemplo a desnecessidade, nos termos do aludido Decreto, da comprovação do deslocamento que ensejou o pagamento das diárias, salvo quando houver a utilização de transporte aéreo;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais;

Resolve RECOMENDAR ao excelentíssimo Prefeito de Verdejante, senhor Haroldo Silva Tavares, a fim de que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, promova as medidas necessárias para a devida regulamentação do pagamento de diárias, bem como as subsequentes medidas administrativas para dar execução ao regimento estabelecido, obedecendo-se os seguintes parâmetros:

1) A concessão de diárias/adiantamentos pressupõe expressas autorização e regulamentação, em ato administrativo próprio;

2) A concessão de diárias/adiantamentos objetiva custear despesas de viagens e estadias, para desempenho de atividades em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, para localidade diversa de sua sede ou circunscrição;

3) As diárias/adiantamentos serão concedidas de acordo com o interesse público, evidenciado pelo cumprimento dos deveres próprios do cargo;

4) As diárias/adiantamentos cobrem despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano nos limites da cidade de destino;

5) O ato de concessão, emitido após autorização do excelentíssimo senhor Prefeito, deverá conter: beneficiário (nome, cargo, CPF e matrícula), objetivo da viagem, período de afastamento, origem e destino, quantidades de diárias e valor;

6) Em regra, não se poderá autorizar a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação de despesas imprevisíveis e de força maior, devidamente justificadas e comprovadas documentalmente;

7) A autorização para concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente:

7.1) Compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

7.2) Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo;

8) O pagamento de diárias deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa do respectivo Ente, com indicação do nome do beneficiário, cargo ou função que exerce, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor dispendido e o número do processo administrativo a que se refere a autorização, sem prejuízo da publicação também no Portal da Transparência;

9) As diárias serão concedidas por dia de afastamento, se houver pernoite;

10) Para efeito de concessão de diária, deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno;

11) O pagamento deve ser reduzido à metade, quando não houver pernoite fora do local de origem, ou quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública ou terceiros, como entidades promotoras de eventos.

12) O pagamento, no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados será excepcional, devendo estar expressamente justificado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

13) As despesas de diárias deverão seguir o rito da Lei Federal nº 4.320/1964: concessão mediante Empenho Prévio, emissão de Nota de Liquidação e de Ordem de Pagamento pelo ordenador de despesas;

14) As diárias deverão ser concedidas no limite do crédito orçamentário;

15) Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas em prazo razoável de, no máximo, 05 (cinco) dias, com a devida justificativa;

16) Na hipótese de o beneficiário não preceder de ofício à restituição no prazo fixado na regulamentação da concessão de diárias, a administração procederá ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária;

17) O beneficiário da diária, ao final da missão, deverá apresentar dentro do prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias, após o retorno:

17.1) O atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia de diária;

17.2) Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento;

18) A regulamentação deverá prever que a omissão na apresentação da documentação acima implicará no desconto em folha de pagamento do valor recebido;

19) A regulamentação deverá fixar a quantidade máxima de diárias a serem pagas por ano, mês e semana a cada agente público, observado o princípio da razoabilidade e guardadas as especificidades de cada cargo ou função, evitando-se a configuração da complementação de remuneração;

20) Não se admitirá pagamento de diária a pessoa que não seja agente público do órgão ou entidade concedente, salvo o caso de servidor cedido; e

21) O destinatário da Recomendação deverá efetuar alteração no Decreto nº 09/2013 sobre o pagamento de diárias a fim de observar estes parâmetros, com o desiderato de adequação.

ADVERTE-SE, por fim, que o não cumprimento desta Recomendação poderá acarretar o ajuizamento de Ação Civil Pública ou a adoção de outras ações de cunho administrativo e judicial.

Em face da presente Recomendação, determino também a adoção das seguintes providências:

I - Oficie-se ao excelentíssimo Prefeito de Verdejante, senhor Haroldo Silva Tavares, encaminhando-o a presente Recomendação, bem como requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe o atendimento ou não dos termos ora recomendados, devendo o destinatário encaminhar a esta Promotoria de Justiça, ao final do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, cópia do Decreto regulamentando a concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal, obedecendo aos parâmetros recomendados, observando-se ainda que os prazos referidos possuem como termo inicial a data do recebimento da presente Recomendação;

II - Remeta-se cópia desta Recomendação, via e-mail, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê publicidade;

III - Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via e-mail, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor.

Registre-se no Arquimedes. Cumpra-se.

Verdejante/PE, 21 de janeiro de 2020.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Promotor de Justiça

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Promotor de Justiça de Verdejante

PORTARIAS Nº 001/2020, 002/2020, 010/2020, 011/2020, 012/2020, 013/2020, 014/2020. 015/2020

Recife, 17 de janeiro de 2020

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
JABOATÃO DOS GUARARAPES**

PORTARIA - IC Nº 001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 087/2019 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiada a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na marcação de cirurgia de hérnia inguinal aos usuários do SUS.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: SERVIÇOS: SAÚDE: HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE
- 4) OFICIE-SE a SES-PE para que complemente o documento 12037628, no prazo de 10 (dez) dias, informando as medidas tomadas para redução da lista geral de espera, levando-se em consideração que o tempo atual de espera estima-se em mais de 6 (seis) anos. Em caso de não houver resposta no prazo, REITERE-SE a SES-PE, nos mesmos termos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 06 de janeiro de 2019.

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 002/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 079/2019 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como notificada a Secretaria Municipal de Saúde de Jaboaão dos Guararapes, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades encontradas na Unidade Básica de Saúde Galba Matos Regional VI, referente à marcação de consultas/atendimento e realização de exames e a qualidade de atendimento pelos profissionais de saúde.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO:SERVIÇOS:SAÚDE: HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a

investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) OFICIE-SE a SMS-JG, para que complemente o documento 12051837, encaminhando cópia do cronograma da reforma, bem como cópia do projeto realizado na referida unidade, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, devendo a oficiada ser advertida sobre as consequências de seu não atendimento. Cumpra-se.
- 5) Oficie-se ao CMS-JG para que se pronuncie sobre o documento 12051837, informando se as irregularidades apontadas foram sanadas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 06 de janeiro de 2020.

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 010/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 095/2019 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como representado o Instituto Alcides Dandrade Lima – Hospital Memorial Guararapes, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no serviço de rouparia e limpeza do HMG.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SERVIÇOS: SAÚDE: HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE
- 4) Oficie-se a APEVISA para que realize inspeção sanitária no Hospital Memorial Guararapes, enviando relatório circunstanciado de inspeção, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 13 de janeiro de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC N° 011/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 133/2018 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como representado a Secretaria de Saúde de Jaboatão dos Guararapes, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no tratamento do usuário Eli Felipe Santiago na rede de saúde psicossocial.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na

tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: SERVIÇOS: SAÚDE: HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
 - 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
 - 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE
 - 4) Oficie-se a SMS-JG para que se pronuncie sobre o teor da certidão 12126045, encaminhando relatório circunstanciado do caso, informando quais as medidas tomadas para a inclusão do usuário, Eli Felipe Santiago, que se encontra em situação de rua, na rede de atendimento de saúde mental, no prazo de 20 (vinte) dias.
- Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de janeiro de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC N° 012/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 123/2018 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiada a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no fornecimento de medicamento AZATIOPRINA para tratamento de Lúpus.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: SERVIÇOS: SAÚDE: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE
- 4) Oficie-se a SES-PE para que se manifeste, sobre o documento 12117310 no prazo de 15 (quinze) dias, informando quais as providências tomadas para regularizar a dispensação do medicamento em questão. Reitere-se no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 16 de janeiro de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC N° 013/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP n° 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar n° 034/2019 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como representado o estabelecimento Restaurante Yoki, instaurado com o objetivo de apurar possível prática abusiva.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP n° 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da

ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO DO CONSUMIDOR: PRÁTICAS ABUSIVAS.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE
- 4) Designe-se audiência para o dia 20/02/2020, às 9:00h, para tratar do caso em questão, notifique-se as partes interessadas (PROCON-JG).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 17 de janeiro de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC N° 014/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP n° 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar n° 027/2019 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como representado o estabelecimento Enjoy Curso de Inglês Profissionalizante, instaurado com o objetivo de apurar possível ocorrência de prática abusiva.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP n° 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO DO CONSUMIDOR: PRÁTICAS ABUSIVAS.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE
- 4) Oficie-se ao PROCON-JG para que complemente o documento 11900442, informando se o estabelecimento pagou a multa arbitrada, bem como se este persiste no cometimento da prática abusiva em questão, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis. Reitere-se no prazo de 15 (quinze) dias.

Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 17 de janeiro de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 015/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 082/2019 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como representado o estabelecimento Atacadão Comércio e Indústria Ltda, instaurado com o objetivo de apurar possível irregularidade na instalação elétrica do estabelecimento, podendo causar danos e /ou violação de direitos consumeristas.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO DO CONSUMIDOR: PRÁTICAS ABUSIVAS.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE
- 4) Tendo em vista o documento 11936981, REITERE-SE ao PROCON-JG, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, devendo a oficiada ser advertida sobre as consequências de seu não atendimento.

Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 17 de janeiro de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

PORTARIA Nº 001/2020
Recife, 20 de janeiro de 2020

13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL
Ref. ICP 001-1/2020
RESTAURANTE SABOR DA TENDA

PORTARIA Nº 001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO a notícia de fato apresentada a esta Promotoria de Justiça por ANTÔNIO DE PÁDUA VILLAS BOAS COSTA e outros subscreventes de abaixo-assinado constante dos autos, informando a ocorrência de poluição sonora provocada pelas atividades do estabelecimento "SABOR DA TENDA", razão social "SABOR DA TENDA COMERCIAL DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ALIMENTOS EIRELI ME", CNPJ 27.921.226/0001-81, situado na Rua Alfredo Rolim,91, Jardim São Paulo, Recife, PE;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81; CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições constantes da Resolução 003/2019

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos moldes da lei.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

- 1.Registre-se e autue-se, com as peças informativas pertinentes;
- 2.Fica designada a servidora Valdelice Godoy para secretariar o presente inquérito civil;
- 3.Encaminhe-se cópia da presente portaria à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
- 4.Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Meio Ambiente, à Corregedoria Geral do MPPE e ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento;
- 5.Renovem-se os ofícios de fls. 96 e 97, constando ADVERTÊNCIA em caso de descumprimento.

Recife, 20 de janeiro de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 003/20 – 34ª PJS
Recife, 20 de janeiro de 2020

Ref. NF nº 11218510

PORTARIA Nº 003/20 – 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, a qual relata possíveis irregularidades no IMIP quanto ao cumprimento da Resolução RDC nº 07, de 24.02.2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva;

Considerando que, instada a se manifestar, a direção do IMIP informou, em julho de 2019, que envidava esforços visando à adequação do número de fisioterapeutas da unidade de saúde;

Considerando que, na audiência realizada em 22.07.2019, ficou deliberado que o IMIP informaria a esta Promotoria, no prazo de 60 dias, sobre a adequação do número de fisioterapeutas nas UTI's de Transplante, Retaguarda e Obstétrica do hospital;

Considerando que, até a presente data, o IMIP não cumpriu com a referida deliberação;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO DETERMINANDO:

- 1.registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "deficit de fisioterapeutas nas UTI's de Transplante, Retaguarda e Obstétrica do IMIP";
- 2.remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- 3.comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- 4.DETERMINO a notificação pessoal da Diretora Superintendente do IMIP, com cópia desta Portaria, da ata de audiência datada de 22.07.2019 e dos Ofícios nº 1389/2019 e 1682/2019, a fim de que preste as informações requisitadas, sob pena de, em caso de negativa, incorrer em conduta configurada como ato de improbidade administrativa, prevista na Lei nº 8.429/91, e tipificada como crime de desobediência no art. 330 do Código Penal

Recife, 20 de janeiro de 2020.

Helena Capela
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA
34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIAS Nº IC Nº 003/2020, IC N.º 004/2020
Recife, 21 de janeiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 12158829.

Número do Auto: 2019/216447.

PORTARIA IC N.º 003/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 106/2019, instaurado para apurar a denúncia de possíveis irregularidades em suposto benefício social a jovens deste município;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
4. Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
5. Reitere-se o ofício de fls. 009.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de janeiro de 2020.
Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça Substituta
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
DEFESA DA CIDADANIA
Número do documento: 12158847.
Número do Auto: 2019/216542.

PORTARIA IC N.º 004/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 14°, da Resolução RES-CSMP n° 003/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 107/2019, instaurado para apurar a denúncia de que nas Escolas Estaduais, localizadas neste município, os professores de física e química estão ministrando aula de biologia, sem a devida adequação;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – EDUCAÇÃO e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
4. Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
5. Aguarde-se Laudo Pedagógico.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de janeiro de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça Substituta

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

PORTARIAS Nº 001, 002, 003
Recife, 9 de janeiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA/PE

PORTARIA PJSER Nº 001, DE 09 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Resolução CSMP n° 003/2019, de 28 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO o teor da reclamação aduzida no bojo da Notícia de Fato nº 2019/214180 indicando que o Município de Serrita/PE realizou concurso público no ano de 2015, o qual foi homologado em 2017; que ofereceu 15 vagas para o cargo de assistente administrativo, tendo convocado 14 candidatos da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

lista dos aprovados. Indicando, ainda, que, no Portal da Transparência do Município de Serrita que consta a informação de contrato temporário nos meses de março e abril em nome de CARMINA SOCORRO LEITE, contratada para gargo de assistente administrativo, ocupando vaga oferecida no referido concurso;

CONSIDERANDO a necessidade de o Parquet diligenciar junto ao Município de Serrita/PE com o fito de obter maiores informações acerca do noticiado e, em seguida, adotar as medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ficando nomeada a servidora à disposição do MPPE Maria Irlene Carvalho Oliveira para secretariar o feito, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento capeado pela presente Portaria e registre-se no Sistema Arquimedes, arquivando-se cópia em pasta própria desta Promotoria de Justiça;

2. Oficie-se a Prefeitura de Serrita/PE, solicitando informações, no prazo de 10 dias, sobre o quadro de assistentes administrativos efetivos e contratados do Município, tendo em vista a realização de concurso no ano de 2015.

3. Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público, para conhecimento.

O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (art. 11 da Resolução).

Cumpra-se.

SERRITA/PE, 09 de janeiro de 2020

ANDRÉA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI
Promotora de Justiça

PORTARIA PJSER Nº 002, DE 09 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Resolução CSMP nº 003/2019, de 28 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/88 e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos, entre eles a defesa da criança e do adolescente e da pessoa portadora de deficiência;

CONSIDERANDO ser a dignidade da pessoa humana e a cidadania um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, CF/88), como também é seu objetivo promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, CF/88), não podendo ser negado o direito à educação às pessoas portadoras de deficiência;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal Brasileira prescreve que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta

prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preconiza em seu art. 205 que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que, em consonância com o art. 208, inciso I, da Constituição Federal, "o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria";

CONSIDERANDO que o art. 208, III da Carta Magna dispõe que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) determina em seu art. 4º, inciso III, combinado com o seu art. 7º, incisos I e II, o atendimento educacional especializado ao portador de necessidades especiais na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO que o atendimento especializado deve estar disponível em todas as instituições escolares, públicas ou privadas, abrangendo os níveis, etapas e modalidades da educação escolar previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e, de preferência, nas próprias escolas comuns da rede regular, para que elas possam atender com qualidade aos alunos com e sem deficiência, e por ser o ambiente escolar mais adequado para se garantir o relacionamento dos alunos com seus pares de mesma idade cronológica e para a estimulação de todo o tipo de interação que possa beneficiar seu desenvolvimento cognitivo, motor, afetivo;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 27, da Lei nº. 13.146/2015, "a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem", incumbindo ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida; IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas; XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio; XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

CONSIDERANDO que o teor da reclamação aduzida no bojo da Notícia de Fato nº 2019/214189 indicando a negligência aos alunos com deficiência auditiva da rede estadual de ensino, cujo direito à educação estaria sendo violado por não lhes ser dispensada atenção especializada nas escolas onde matriculados;

CONSIDERANDO que, adotando-se o prazo de conclusão da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Notícia de Fato previsto no artigo 3º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Nacional do Ministério Público, restou expirado o aludido prazo, além da necessidade de adoção de novas diligências para a continuidade da instrução procedimental;

RESOLVE INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, nos termos da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ficando nomeada a servidora à disposição do MPPE Maria Irlene Carvalho Oliveira para secretariar o feito, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento capeado pela presente Portaria e registre-se no Sistema Arquimedes, arquivando-se cópia em pasta própria desta Promotoria de Justiça;

2. Oficie-se a Secretaria de Educação Estadual de Pernambuco solicitando, no prazo de 10 dias, informações sobre a disponibilidade de interprete de Libras na Escola Estadual Valdeciwton da Silva Menezes na cidade de Cedro/PE, notadamente nas turmas em que estudam os alunos surdos ERIVANIA MARIA PEREIRA E FRANCISCO YURI CRUZ PARENTE,

3. Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP Educação, para conhecimento.

O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (art. 11 da Resolução).

Cumpra-se.

SERRITA/PE, 09 de janeiro de 2020

ANDRÉA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI
Promotora de Justiça

PORTARIA PJSER Nº 003, DE 09 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Resolução CSMP nº 003/2019, de 28 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que o teor da reclamação aduzida no bojo da Notícia de Fato nº 2019/165878, relatando que a criança Italo Samuel de Sá Silva tem transtorno do Espectro de Autismo Moderado e necessita com urgência de tratamento especializado com fonoaudiólogo(a); terapeuta ocupacional e psicólogo(a);

CONSIDERANDO que, adotando-se o prazo de conclusão da Notícia de Fato previsto no artigo 3º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Nacional do Ministério Público, restou expirado o aludido prazo, além da necessidade de adoção de novas diligências para a continuidade da instrução procedimental e, em seguida, adotar as medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis;

RESOLVE INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, nos termos da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ficando nomeada a servidora à disposição do MPPE Maria Irlene Carvalho Oliveira para secretariar o feito, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento capeado pela presente Portaria e registre-se no Sistema Arquimedes, arquivando-se cópia em pasta própria desta Promotoria de Justiça;

2. Notifique-se a sra. MARIA FABIANA DE SÁ LIMA, genitora do menor, para esclarecer nesta Promotoria de Justiça a atual condição de tratamento do menor Ítalo Samuel de Sá Silva.

3. Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP Saúde, para conhecimento.

O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (art. 11 da Resolução).

Cumpra-se.

SERRITA/PE, 09 de janeiro de 2020

ANDRÉA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI
Promotora de Justiça

ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI
Promotor de Justiça de Serrita

PORTARIAS Nº Portarias - +
Recife, 9 de janeiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Nº de auto – 2019/260845 – Doc. nº 11478379
PORTARIA nº 03/2020-28PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato em epígrafe, formalizada sob a salvaguarda do anonimato, denunciando a inadequação do atendimento educacional especializado ofertado na Escola Municipal do Iburá de Baixo;

CONSIDERANDO que, antes de se decidir pela instauração ou não de procedimento, esta Promotoria de Justiça solicitou à pedagoga ministerial a realização de inspeção na escola denunciada, contudo a diligência não pode ser efetivada, uma vez que no dia em que a analista ministerial se dirigiu à unidade, a respectiva equipe escolar estava participando de curso de formação;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inseridas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;”

CONSIDERANDO que a Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2011, que institui as Diretrizes e Bases para a Educação Especial na Educação Básica, preceitua em seu art. 8º: “As escolas da rede regular de ensino devem prever e prover na organização de suas classes comuns: IV – serviços de apoio pedagógico especializado em sala de aula, realizado, nas classes comuns, mediante: a) atuação colaborativa de professor especializado em educação especial; [...] d) disponibilização de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação. V – serviços de apoio pedagógico especializado em salas de recursos, nas quais o professor especializado em educação especial realize a complementação ou suplementação curricular, utilizando procedimentos, equipamentos e materiais específicos;”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, XVII, preceitua que: “Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido ao aluno com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de um professor auxiliar2;

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14, da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: “O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando-se o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação apurar as condições da oferta do atendimento educacional especializado ofertado aos estudantes com deficiência da Escola Municipal do Ibura de Baixo;

2) assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes e no rosto dos correspondentes autos;

3) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

4) retornem-se os autos à pedagoga ministerial, a fim de que promova inspeção na escola denunciada, com o fito de avaliar as condições da oferta do atendimento educacional especializado ali ofertado, inclusive em relação às irregularidades denunciadas;

5) cientifique-se a Ouvidoria do MPPE acerca da instauração do presente inquérito civil; e

6) após a juntada no parecer técnico, façam-se os autos conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 06 de janeiro de 2020.

Muni Azevedo Catão

Promotor de Justiça.
Substituição automática.

Ref.: Nº de auto – 2019/286733 – Doc. Nº 11574899
PORTARIA nº 04/2020-28PJDCCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019;

CONSIDERANDO o teor expediente em epígrafe, oriundo da CASA DA COMUNIDADE DO BERARDO, questionando o fato de que embora a Gerência Regional de Educação Recife Sul tenha comunicado a este órgão ministerial que havia renovado o contrato de locação do imóvel sede da Escola Estadual Carlos Alberto Gonçalves de Almeida, foi anunciado pela regional de educação o encerramento das atividades da unidade de ensino no final do ano de 2019;

CONSIDERANDO que a entidade noticiante alega que o fechamento da unidade causará “um transtorno sem precedentes”, pois a unidade “atende a comunidade com qualidade de ensino, é de fácil acesso e está incorporada a comunidade há mais de 40 anos”, além de ocasionar o deslocamento de crianças e adolescentes para unidades de ensino localizadas distantes das suas residências;

CONSIDERANDO que, antes de decidir pela instauração ou não de procedimento, esta Promotoria de Justiça solicitou esclarecimentos à Secretaria Estadual de Educação, a qual, em resposta, encaminhou o Ofício nº 160/2019/GAB/GRE-RS, informando que não foi possível a renovação do contrato de locação com o proprietário do imóvel sede da Escola Estadual Carlos Alberto Gonçalves de Almeida, em razão de pendências na apresentação de documentos pelo locador, o que acarretou o encerramento das atividades no local, mas que todos os alunos foram realocados em unidade de ensino próximas;

CONSIDERANDO a disposição constitucional inserta no art. 206, VI: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade”.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) prescreve em seu art. 53, V, “A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: [...] V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.”;

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14, da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: “O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando-se o que se segue:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação apurar possíveis prejuízos aos estudantes da Escola Estadual Carlos Alberto Gonçalves de Almeida, diante do encerramento das atividades no prédio em que funcionava a sua sede há 40 (quarenta) anos;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) designe-se audiência a ser realizada na sede desta Promotoria de Justiça, notificando para comparecimento a entidade denunciante e o Secretário Estadual de Educação, com cientificação acerca do objeto deste inquérito civil; e

4) mantenham-se os autos em cartório até a data designada para a audiência.

Recife, 07 de janeiro de 2020.

Muni Azevedo Catão
Promotor de Justiça.
Substituição automática.

Ref.: Nº de auto – 2019/304509– Doc. Nº 11639175

PORTARIA nº 05/2020-28PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019;

CONSIDERANDO o teor de denúncias formuladas por pessoas qualificadas através da Ouvidoria do MPPE (Manifestações 16457; 20240 e 17009), questionando o fato do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco ter aberto “edital para ingresso no 6º ano do ensino fundamental com limites de idade desconforme com a resolução do MEC” (sic), contudo, segundo os denunciantes, o edital atacado “exige que uma criança, para ingressar no sexto ano, tenha idade máxima de 11 anos até 31.06.2020. No entanto o MEC, pela lei de diretrizes e bases da educação e pela Resolução CEB 6/2010, estabelece que a idade mínima para ingressar no 1º ano do ensino fundamental é 6 anos de idade completos até 31.03”; razão pela qual conclui que “o aluno que nasceu entre 01.04 e 31.06 de 2008 não poderá participar do referido concurso”;

CONSIDERANDO que, antes de decidir pela instauração ou não de procedimento, esta Promotoria de Justiça solicitou esclarecimentos à Secretaria Estadual de Educação, a qual, em resposta, encaminhou o Ofício nº 1838/2019-GAB/SEE-PE, esclarecendo que não referenda as disposições do edital de seleção lançado pelo Colégio da Polícia Militar, motivo pelo qual requestou explicações ao comendante do colégio, mas até o presente momento não se tem notícias acerca do resultado da diligência ultimada pela Pasta;

CONSIDERANDO a disposição constitucional inserta no art. 206: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”;

CONSIDERANDO que a Lei estadual nº 12.280/2002, com a nova redação dada pela Lei estadual nº 16.026/2017, estabelece: “Art. 11. É dever dos pais ou responsáveis matricular os alunos a partir de 6 (seis) anos de idade, no Ensino Fundamental obrigatório. (NR) § 1º Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental a criança deverá ter a idade de 6 (seis) anos completos: (NR) I - até o dia 30 de junho do ano para o qual foi

efetivada a matrícula, nas unidades de ensino que adotem o primeiro semestre do calendário civil como data-base para o início do ano letivo; ou (AC) II - até o dia 31 de dezembro do ano para o qual foi efetivada a matrícula, nas unidades de ensino que adotem o segundo semestre do calendário civil como data-base para início do ano letivo.”;

CONSIDERANDO que o edital do certame1, em seu art. 6º, III, prevê como idade máxima para inscrição no Exame Intelectual (EI) para o 6º ano do ensino fundamental: “III - estar enquadrado nos seguintes limites de idade: a) para o 6º ano/EF, ter no máximo 11 (onze) anos completos até 30 de junho de 2019; b) para a 1ª série/EM, ter no máximo 15 (quinze) anos completos até 30 de junho de 2019.”; o que, de fato, não encontra guarida na legislação em vigor;

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14, da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: “O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando-se o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação apurar possível ilegalidade de cláusula do edital de seleção para ingresso no 6º Ano do ensino fundamental do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) designe-se audiência a ser realizada na sede desta Promotoria de Justiça, notificando para comparecimento os denunciantes, o comandante do colégio denunciado e o Secretário Estadual de Educação, com cientificação acerca do objeto deste inquérito civil; e

4) mantenham-se os autos em cartório até a data designada para a audiência.

Recife, 07 de janeiro de 2020.

Muni Azevedo Catão
Promotor de Justiça.
Substituição automática.

Ref.: Nº de auto – 2019/282125– Doc. Nº 11558329

PORTARIA nº 06/2020-28PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor de denúncia anônima formulada através da Ouvidoria do MPPE, noticiando a ocorrência de maus tratos contra crianças que frequentam o Berçário, Hotelzinho e Escola Crescer, localizada na rua Professor Antônio Coelho, bairro da Várzea, nesta cidade;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, parágrafo primeiro, da RES-CSMP nº 03/2019, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foram solicitados esclarecimentos à Secretaria de Educação do Município, que não confirmou a ocorrência de maus tratos, todavia constatou o funcionamento irregular da instituição, determinando o encerramento das suas atividades;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, a Secretaria Municipal de Educação não confirmou se a instituição denunciada paralisou, de fato, a oferta de educação infantil;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 209, da CF/88: “O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.”;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, prescreve em seu art. 7º: “O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino; II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público”;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, da Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece que: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.” ;

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14, da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: “O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando-se o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a apuração da notícia de oferta irregular de educação infantil na instituição denominada Hotelzinho e Escola Dengo de Criança, com a consequente adoção de providências, se for o caso;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) verifique-se se houve resposta ao Ofício nº 392/2019-28ºPJDCAP e, em caso negativo, reitere-se o expediente; e

4) decorrido o prazo previsto no expediente, façam-se conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 07 de janeiro de 2020.

Muni Azevedo Catão
Promotor de Justiça.
Substituição automática.

Ref.: Nº de auto – 2019/286775 – Doc. nº 11575016
PORTARIA nº 07/2020-28PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019;

CONSIDERANDO a denúncia formalizada por pessoa qualificada, noticiando que a sua filha, diagnosticada com a Síndrome Congênita do Zika Vírus, está sendo impedida de frequentar as aulas no Centro Municipal de Educação Infantil Darcy Ribeiro por falta de profissionais de apoio à inclusão escolar;

CONSIDERANDO que, antes de se decidir pela instauração ou não de procedimento, esta Promotoria de Justiça solicitou esclarecimentos à Secretaria Municipal de Educação, a qual, em resposta, encaminhou o Ofício nº 1149/2019 – DEAJU/SEDUC, informando a regularização da frequência escolar da infante em tela após a designação de uma Agente de apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial – AADEE para auxiliá-la no âmbito da unidade de ensino denunciada;

CONSIDERANDO que se faz mister conferir se a medida anunciada pela Secretaria Municipal de Educação foi suficiente para adequação da inclusão da infante em tela, de acordo com a legislação protetiva da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inseridas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.”

CONSIDERANDO que a Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2011, que institui as Diretrizes e Bases para a Educação Especial na Educação Básica, preceitua em seu art. 8º: “As escolas da rede regular de ensino devem prever e prover na organização de suas classes comuns: IV – serviços de apoio pedagógico especializado em sala de aula, realizado, nas classes comuns, mediante: a) atuação colaborativa de professor especializado em educação especial; [...] d) disponibilização de outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação. V – serviços de apoio pedagógico especializado em salas de recursos, nas quais o professor especializado em educação especial realize a complementação ou suplementação curricular, utilizando procedimentos, equipamentos e materiais específicos; ”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, XVII, preceitua que: “Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido ao aluno com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de um professor auxiliar2;

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14, da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando-se o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação apurar as condições da oferta do atendimento educacional especializado ofertado à estudante M.H.R.S., diagnosticada com Microcefalia (ZIKA Vírus), no âmbito do CMEI Darcy Ribeiro;

2) assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes e no rosto dos correspondentes autos;

3) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

4) cumpra-se a diligência determinada no despacho datado de 22/12/2019 (Doc. Nº 12088814), procedendo-se à cientificação da noticiante acerca da instauração do presente inquérito civil para acompanhamento do processo de inclusão da sua filha M.H.R.S.;

5) oficie-se à direção do centro educacional investigado, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o Plano de Desenvolvimento Individual de M.H.R.S., bem como esclareça se foi disponibilizado o acesso da infante à sala de recursos multifuncionais;

6) ultimadas as diligências supra, façam-se os autos conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 07 de janeiro de 2020.

Muni Azevedo Catão
Promotor de Justiça.
Substituição automática.

Ref.: Nº de auto – 2019/285334 – Doc. nº 11570059
PORTARIA nº 8/2020-28PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019;

CONSIDERANDO a denúncia anônima formalizada por intermédio da Ouvidoria do MPPE, narrando diversas irregularidades de ordem administrativa e pedagógicas no âmbito da Escola Municipal Parque dos Milagres, envolvendo desvio de merenda escolar; porteiro exercendo tarefas de gestor da unidade de ensino; não cumprimento da jornada escolar diária por diversos motivos e a falta de atendimento dos estudantes com deficiência no contraturno;

CONSIDERANDO que, em relação à oferta da alimentação escolar, convém a juntada de cópia da notícia de fato e documentação correlata aos autos do PA nº 052/2018 – 28ª PJDCAP, uma vez que o seu objeto é a apuração das irregularidades de ordem sanitária e nas instalações físicas da Escola Municipal Parque dos Milagres;

CONSIDERANDO que, excluída a oferta da alimentação escolar, que será examinada nos autos do PA nº 052/2018 -28ª PJDCAP, remanescem como pontos ainda não contemplados por investigação o déficit de carga horária; a inadequação do atendimento educacional especializado e as supostas falhas na gestão da Escola Municipal Parque dos Milagres;

CONSIDERANDO que, antes de se decidir pela instauração ou não de procedimento, esta Promotoria de Justiça solicitou esclarecimentos à Secretaria Municipal de Educação, a qual, em resposta, encaminhou o Ofício nº 1099/2019 – DEAJU/SEDUC, contudo os esclarecimentos prestados não foram suficientemente exaurientes;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 206: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: VII – garantia do padrão de qualidade"; e no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;" grifou-se;

CONSIDERANDO que a Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2011, que institui as Diretrizes e Bases para a Educação Especial na Educação Básica, preceitua em seu art. 8º: "As escolas da rede regular de ensino devem prever e prover na organização de suas classes comuns: IV – serviços de apoio pedagógico especializado em sala de aula, realizado, nas classes comuns, mediante: a) atuação colaborativa de professor especializado em educação especial; [...] d) disponibilização de outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação. V – serviços de apoio pedagógico especializado em salas de recursos, nas quais o professor especializado em educação especial realize a complementação ou suplementação curricular, utilizando procedimentos, equipamentos e materiais específicos;";

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, XVII, preceitua que: "Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido ao aluno com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de um professor auxiliar2;

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14, da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando-se o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação apurar o déficit de carga horária; a inadequação do atendimento educacional especializado e as supostas falhas na gestão escolar, tudo no âmbito da Escola Municipal Parque dos Milagres;

2) assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes e no rosto dos correspondentes autos;

3) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

4) junte-se cópia da notícia de fato e do Ofício nº 1163/2019 - DAEJU/SEDUC e da Nota Técnica nº 35/2019 aos autos do PA nº 052/2018 – 28ªPJDCAP, conforme fundamentação supra;

5) remetam-se os autos à Pedagoga Ministerial, a fim de que promova inspeção da escola investigada, com o fito de avaliar as irregularidades administrativas e pedagógicas denunciadas, mormente em relação ao déficit de carga horária e à oferta do atendimento educacional especializado; e

6) após a juntada do parecer técnico, façam-se os autos conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 07 de janeiro de 2020.

Muni Azevedo Catão
Promotor de Justiça.
Substituição automática.

Ref.: Nº de auto – 2019/285349 – Doc. Nº 11570130
PORTARIA nº 09/2020-28PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019;

CONSIDERANDO o teor expediente em epígrafe trata-se de denúncia anônima formulada através da Ouvidoria do MPPE, narrando que a turma do Grupo IV, do turno da tarde, do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Rosa Falcão de Carvalho, estaria, há 03 (três) semanas, sem professor, pois a titular estaria em de licença médica, sem designação de docente substituto;

CONSIDERANDO que antes de definir pela abertura ou não de investigação, considerada a cautela que deve nortear as denúncias de caráter anônimo, com fundamento no art. 3º, § 1º, da Resolução RES-CSMP 003/2019, esta Promotoria de

Justiça requestou informações à Secretaria Municipal de Educação, contudo não houve resposta;

CONSIDERANDO a disposição constitucional inserta no art. 206, VI: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14, da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando-se o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação apurar a ausência de designação de professor substituto para o Grupo IV, turno tarde, do CMEI Ana Rosa Falcão de Carvalho;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) reitere-se o expediente dirigido ao Secretaria Municipal de Educação; e

4) após o decurso do prazo previsto no expediente supra, façam-se os autos conclusos para nova deliberação.

Recife, 09 de janeiro de 2020.

Muni Azevedo Catão
Promotor de Justiça.
Substituição automática.

MUNI AZEVEDO CATÃO
28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

CONVOCAÇÃO Nº 14ª CONVOCAÇÃO
Recife, 20 de janeiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO
PROGRAMA DE ESTÁGIO

14ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

Considerando a necessidade do serviço, bem como o não comparecimento de candidatos ocupantes de vagas, convocamos candidatos que optaram pelo Estágio no turno da Manhã e tarde, todos do Cadastro Reserva, na Seleção Pública para Estágio de Nível Médio - X PENUM/MPPE, conforme consta no EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2018 CMGP, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 18/12/2018, e também disponibilizado no site: <http://www.mppe.mp.br/penum/>; que:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitória

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitória
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- O período para entrega de documentação obrigatória é de: 06 A 12 de FEVEREIRO de 2020;
- O horário para entrega é: 13:00 às 17:00 h (Horário oficial local – Recife/PE)
- Local para entrega dos documentos: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS – DIVISÃO MINISTERIAL DE ESTÁGIO, sito a Rua do Sol, 143 – 4º andar – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50.010-470. Tel: (81) 3182-7325 e nas Sedes de Circunscrição, nos casos dos estagiários convocados do interior. Reiteramos também o que consta no referido Edital, item 9. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:
- 9.1 Os candidatos classificados e aprovados dentro das vagas oferecidas, deverão apresentar no prazo
- estabelecido no subitem 8.2 (Etapa 14) e nos locais e horários previstos (ANEXO II), sob pena de serem
- considerados desistentes, cópias reprográficas (tipo xerox) e os originais, para efeito de conferência, dos
- documentos que comprovem:
- I – ser brasileiro (ex.: RG, CNH);
- II – estar em dia com as obrigações militares (apenas para candidatos do sexo masculino com mais de 18 (dezoito) anos – Certificado de Reservista);
- III – estar quite com as obrigações eleitorais (apenas para candidatos com mais de 18 (dezoito) anos – Título de
- Eleitor e declaração ou comprovante de votação);
- IV – estar regularmente matriculado em escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e Conveniada
- com o MPPE, conforme subitens 8.3 e 8.3.1;
- V – comprovação médica que ateste gozar de boa saúde física e mental;
- VI – comprovante de residência atual;
- VII – 03 (três) fotos 3x4 atualizadas.
- Parágrafo único. O prazo estabelecido para comprovação do Inciso IV poderá ser ampliado por mais 07 (sete) dias
- corridos, desde que devidamente justificado o não fornecimento pela Instituição de Ensino conveniada.
- OBS: 1) SÓ SERÁ ACEITA A DOCUMENTAÇÃO COMPLETA.
- 2) A COMPROVAÇÃO MÉDICA DEVE SER ATRAVÉS DO ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL,
- EMITIDO POR MÉDICO DO TRABALHO.
- 3) CONTA POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA - X PENUM/MPPE
20/01/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
18.01.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Rodrigo Cruz Holmes Maria Áurea de Araújo Gomes

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
18.01.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão Paulo Fernandes

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
19.01.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Araújo Deborah Seródio Almeida Mesel
26.01.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Jamerson Serafim de Moura

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
19.01.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Deborah Seródio Almeida Mesel
26.01.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Araújo Jamerson Serafim de Moura

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
18.01.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	André Luís Viana Campelo Francisco Leonardo Alves de Góis e Sá

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
18.01.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	André Luís Viana Campelo Evaldo Vilar da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
19.01.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Inalda Porfírio Ferreira Breno Alves Cerqueira

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
19.01.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	André Luís Viana Campelo Breno Alves Cerqueira

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO

14ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA - X PENUM/MPPE 20/01/2020

CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA - MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000011817	ALINE PATRICIA DA SILVA	70904378411	66	20/01/2020
0000012327	ESTER MONTEIRO VILELA BARBOSA	70964265400	67	20/01/2020
0000013323	MATHEUS MONTEIRO RIBEIRO DA SILVA	14939199460	68	20/01/2020
0000011179	ANDREW PABLO DA SILVA ALVES	11985667444	69	20/01/2020
0000012304	DARLAN FRANCA DA SILVA	70965352412	70	20/01/2020
0000013819	AMANNDA HELLEN GARCIA DE SENA	10733002420	71	20/01/2020
0000013669	AMANDA KELLY TAVARES DE SOUZA	70476986478	72	20/01/2020
0000013647	RAFAEL SILVA CAMILO	13244975488	73	20/01/2020
0000013608	BIANKA SPINELLI OLIVEIRA	08104370405	74	20/01/2020
0000014450	ALLAN VICTOR RODRIGUES SOUZA	06638374486	75	20/01/2020
0000010878	PEDRO VICTOR DA SILVA	71108367461	76	20/01/2020
0000013929	EWERSSON DE SOUZA	71174219408	77	20/01/2020
0000012421	NATHALIA SOUZA DE SANTANA BARROS	11393495460	78	20/01/2020
0000014154	DAYANNE VICTORIA ALVES DA SILVA	12448051496	79	20/01/2020
0000013409	LUIZ FELIPE CAVALCANTI DE MEDEIROS	11982148489	80	20/01/2020

CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA - CABO DE SANTO AGOSTINHO/IPOJUCA - MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000015007	ROBERTO CARLOS PIMENTEL	12952163456	07	20/01/2020

CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA - JABOATÃO DOS GUARARAPES - MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000014179	YASMIN BARBOSA SIQUEIRA CAVALCANTI	06155186480	13	20/01/2020
0000010890	MIGUEL WILLIAN SANTOS DO NASCIMENTO	14397999465	14	20/01/2020

2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - PETROLINA - MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000012115	MARIA EDUARDA RODRIGUES SANTOS MACEDO	11413394477	06	20/01/2020
0000015714	HAILTON GABRIEL DE SOUZA CONCEICAO	06155426546	07	20/01/2020

4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - ARCOVERDE - MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000011194	ALEXANDRE ARAGAO DE FREITAS	13591128473	07	20/01/2020
0000015296	MARIA CLARA DA SILVA LEITE	14863284403	09	20/01/2020
0000014733	JOSE EDSON SANTOS SILVA	12411814461	11	20/01/2020

7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - PALMARES - MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000013237	LUANA MARIA DA SILVA	13721659406	05	20/01/2020
0000011440	JOSE MARIANO DA SILVA FILHO	71349255440	06	20/01/2020

12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000012547	JOYCE CAROLINE BARBOSA DOS SANTOS	14172384455	02	20/01/2020

CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA - TARDE - AMPLA CONCORRÊNCIA

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000014979	CAROLLYNE MARIA DE SOUZA CONCEICAO	71419881493	191	20/01/2020
0000014266	WELLINGTON VINICIOS ROMAO DA SILVA	13778932438	192	20/01/2020
0000015023	RAYSSA MARIA DA SILVA	70476014492	193	20/01/2020
0000014888	MANUELLE VICTORIA LEMOS NASCIMENTO	12737085470	194	20/01/2020
0000013070	MANOEL FELIPE FERREIRA RIBEIRO	12861534419	195	20/01/2020
0000015423	PAULO MATEUS DA SILVA	13326167474	196	20/01/2020
0000014826	BARBARA VICTORIA LISBOA DE SOUZA	12434886469	197	20/01/2020
0000015281	MYLENA CRISTINA FERREIRA GOMES	70714424447	198	20/01/2020
0000011706	BRUNO SOARES DA SILVA	13897361485	199	20/01/2020
0000013055	DEBORA LEMOS MARINHO DE PAIVA	12811847480	200	20/01/2020
0000014785	ISAAC ROCHA DE SOUZA	71524032441	201	20/01/2020
0000012665	DANRLEI CORREIA DA SILVA	70861720490	202	20/01/2020
0000012702	RHEBEKA LETICYA SILVA DE SOUZA	10613674448	203	20/01/2020
0000015217	ISADORA VITORIA SANTOS DE CARVALHO	70404531423	204	20/01/2020
0000012138	IRENE STHEFANNY DE AGUIAR VICENTE	71082203424	205	20/01/2020
0000011050	MARIA CLARA GOMES DE ALMEIDA	71246183471	206	20/01/2020
0000013594	LUCAS BEZERRA CARDONE	71122236441	207	20/01/2020
0000013831	THIAGO FELIPE DE SOUSA	71306355419	208	20/01/2020
0000013876	PALOMA TAINA CORREIA DA SILVA	71460980441	209	20/01/2020
0000014102	ALANA MIRELLA DA SILVA MAGALHAES	13897408465	210	20/01/2020
0000015560	HERMES BARBOSA DA PAIXAO JUNIOR	70568386426	211	20/01/2020
0000014776	GESSICA ALEXANDRA DA PAZ DE ARAUJO	71178206408	212	20/01/2020

0000012736	MIRELLY FRANCY OLIVEIRA DOS SANTOS	13985769486	213	20/01/2020
0000010903	PATRICK RICARDO PIRES DA SILVA	12862512494	214	20/01/2020
0000011848	LARISSA MARIA ARAUJO FERREIRA DA SILVA	13573904408	215	20/01/2020
0000014423	LETICIA BATISTA DE OLIVEIRA	71615301488	216	20/01/2020
0000011571	CARLOS DAVI LESSA DA SILVA	70956746470	217	20/01/2020
0000013041	GABRIELA ANGELA CAVALCANTI DA SILVA	13379026409	218	20/01/2020
0000014894	CHYSLAYNE ALEXANDRINA PAULA DE LIMA	71606242466	219	20/01/2020
0000013593	JENNYFER PENELOPE SILVA MONTE	70965939421	220	20/01/2020
0000012095	ELLEN LARISSA DA SILVA	70584628447	221	20/01/2020
0000012206	VICTOR HUGO FERREIRA DE MEDEIROS	71522322450	222	20/01/2020
0000012987	NATAN PAIXAO DOS SANTOS	70923635432	223	20/01/2020
0000014974	ALVISON ABEL GOMES DA SILVA	06707773402	224	20/01/2020
0000012764	HELOISA MARIA FREIRE TELES	05458804406	225	20/01/2020
0000015604	STEFANY FREITAS DOS SANTOS	12501679490	226	20/01/2020
0000011808	IAGO CARVALHO DO NASCIMENTO	12624566490	227	20/01/2020
0000012379	ALICIA RAYANNE BARROS SANTOS	13725786410	228	20/01/2020
0000014107	AMANDA GIOVANNA SILVA DOS SANTOS	71267765437	229	20/01/2020
0000012940	THAMIRES FERNANDES CARDOSO	13491742463	230	20/01/2020
0000012071	DARLAN RUAN DA ANUNCIACAO	71208928430	231	20/01/2020
0000013173	ANA BEATRIZ VICENTE RODRIGUES	71371897417	232	20/01/2020
0000015033	RAFAEL DA SILVA BEZERRA	13375292490	233	20/01/2020
0000015493	EVELLYN ALVES DE OLIVEIRA	05289324461	234	20/01/2020
0000015489	ROSINALDO MATEUS CARNEIRO MELO SILVA	13389634495	235	20/01/2020

CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA - TARDE - COTAS

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000013987	GIOVANNA SANTOS DA SILVA	71642709450	38	20/01/2020
0000011999	GISELE DOS SANTOS DA SILVA	12880633427	39	20/01/2020
0000013092	GABRIELLY CONCEICAO BARROS MACHADO DE OLIVEIRA	71311132473	40	20/01/2020
0000012318	LUCAS SABINO DA SILVA	70541609408	41	20/01/2020
0000011533	MATEUS HENRIQUE ARQUJO DA SILVA	13093658497	42	20/01/2020
0000011927	PATRICK HENRIQUE LIMA PEREIRA	14208271469	43	20/01/2020
0000014815	MARIA EDUARDA AMANCIO DE SOUZA	11159791406	44	20/01/2020
0000014337	CLAUDIO JOSE FERREIRA NETO	70880268484	45	20/01/2020
0000010866	EMILLY MARTINS DA SILVA	71099726409	46	20/01/2020

CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA - JABOATÃO DOS GUARARAPES - TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000014878	MAICON LIMA DA SILVA	15408236447	05	20/01/2020

CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA - OLINDA - TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000011097	LUCAS PHELIPE MENEZES DO NASCIMENTO	71086709411	13	20/01/2020
0000011361	TAINA SILVA SOUZA	13484952431	14	20/01/2020
0000015424	ALVARO DE ARRUDA MARQUES	11995619400	15	20/01/2020
0000011232	RINALDO RAMOS CAVALCANTI DO NASCIMENTO	71640133496	16	20/01/2020
0000011875	LARISSA VICTORIA MENEZES VILAR	70927206480	17	20/01/2020

6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - CARUARU – TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000014649	LUIZA BEATRIZ FORTUNATO VICENTE	09452585420	04	20/01/2020
0000014488	JOSE IVSON PEREIRA FERRAZ	07046584451	05	20/01/2020